PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº259 , DE 31 DE MARÇO DE 1992

CONCEDE AOS ESTUDANTES O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, SHOWS ARTÍSTICOS, DANCETERIAS, PARQUES DE DIVERSÕES, GINÁSIOS, ESTÁDIOS E PARQUES ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES DE ARTES E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada em cinemas, teatros, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e exposições agropecuárias, aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, de primeiro, segundo e terceiro graus.

§ 1º. O benefício será concedido mediante a apresentação de Carteira de Identidade, expedida por entidade competente, juntamente com a direção dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º. As direções das escolas, ficam obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas, expedidoras de Carteira de Identidade Estudantil, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades, no início do semestre.

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As Carteiras de Identidade Estudantil terão validade até a expedição de novas, no início do ano letivo seguinte.

Art. 2º. Caberá as entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação e Defesa do Consumidor a fiscalização do cumprimento e da aplicação da presente Lei.

Art. 3º. Os benefícios da Lei, não se aplicam a shows/boates eróticas, clubes sociais e demais espetáculos proibidos para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 31 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../